



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2013

Estabelece que a regularização de ampliações e construções com áreas de até 70,00m² (setenta metros quadrados) e a regularização de telheiros, com finalidades residenciais, localizados nos Bairros considerados populares, ficarão isentos do pagamento de qualquer taxa. Dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - A regularização de ampliações e construções com áreas de até 70,00m² (setenta metros quadrados) e a regularização de telheiros, com finalidades residenciais, localizados nos Bairros considerados populares por meio de decreto específico, constatada a conclusão da obra até 1º de outubro de 2009, ficarão isentos do pagamento de qualquer taxa para a aprovação do projeto junto à Prefeitura Municipal de Marília.

§ 1º - Para que os interessados possam obter os benefícios previstos no *caput* deste artigo, deverão ser proprietários de um único imóvel, apresentar requerimento junto à Prefeitura, acompanhado de planta para edificação em alvenaria ou "croqui" para telheiro, independentemente de pagamento de qualquer taxa.

§ 2º - Se o interessado comprovar através de declaração de próprio punho, assinado por duas testemunhas, que possui renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos, poderá solicitar à Prefeitura Municipal, através da SPU – Secretaria de Planejamento Urbano, a confecção de planta ou "croqui" de que trata o parágrafo anterior, sem qualquer custo para o munícipe, inclusive com a assinatura do engenheiro responsável pela obra, profissional esse do quadro de servidores da Prefeitura.

§ 3º - Eventuais multas que tenham sido aplicadas pela não aprovação do projeto de que trata esta Lei Complementar, até a data de sua aprovação, a requerimento do interessado, serão canceladas, desde que o proprietário regularize a construção, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º - Para efeito do disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei Complementar será compensada, inclusive no corrente exercício, com o aumento da arrecadação proveniente da tributação das áreas construídas.

Art. 3º - Os benefícios de que trata esta Lei Complementar vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2014.

AS COMISSÕES
Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento
e Servidor Público/20

Luiz Eduardo Nardi
PRESIDENTE



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



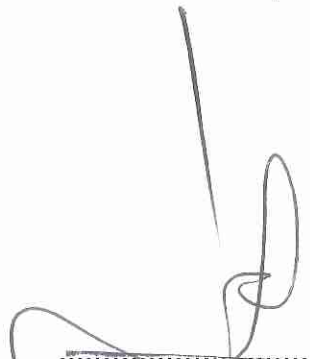


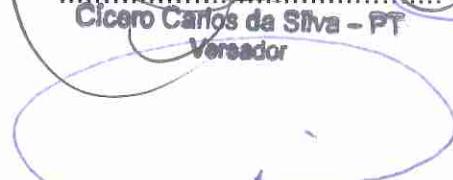
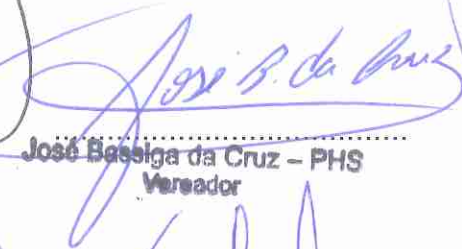

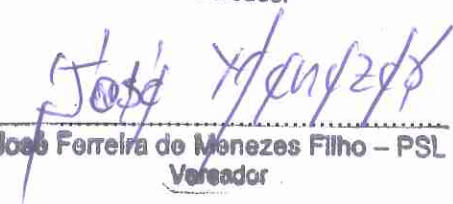

Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O Executivo, se necessário, regulamentará a presente Lei Complementar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 8 de outubro de 2013.

 Cicero Carlos da Silva - PT Vereador	 Herval Rosa Seabra (PSB) Vereador	 DELEGADO WILSON DAMASCENO Vereador PSDB / Marília
 José Expedito Capacete - PDT Vereador	 José Bassiga da Cruz - PHS Vereador	 Delegado Wilson Damasceno - PSDB Vereador
 José Ferreira de Menezes Filho - PSL Vereador	 Samuel Ferreira de Menezes - PR Vereador	



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

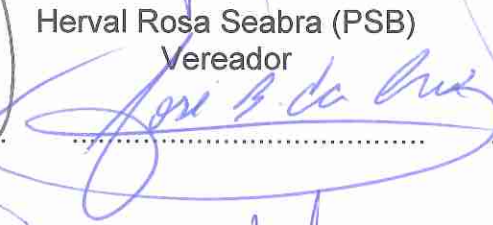
Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo que estabelece que a regularização de ampliações e construções com áreas de até 70,00m² (setenta metros quadrados) e a regularização de telheiros, com finalidades residenciais, localizados nos Bairros considerados populares, ficarão isentos do pagamento de qualquer taxa.

O Município de Marília já editou várias leis nesse sentido, todas por tempo limitado, sempre com um número grande de contribuintes interessados em corrigir ampliações e telheiros.

Estamos ampliando sua aplicabilidade, acrescentando construções com áreas de até 70,00 m², atendendo reivindicação de populares, proprietários de um único imóvel, localizado em bairro popular.

Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, em 8 de outubro de 2013.

	 Herval Rosa Seabra (PSB) Vereador	
	 José da Cruz	DELEGADO WILSON DAMASCENO Vereador PSDB / Marília
	